



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº. 1.177 DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Cria o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

A Câmara Municipal de Serrania aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas da política de promoção da Igualdade Racial.

§ 2º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo Programas definido pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e integrará o orçamento do município.

## Capítulo II Da Operacionalização do Fundo

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Governo de Serrania.

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

**CNPJ: 18.243.261/0001-06**

Parágrafo único - O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, disciplinando-se pelos artigos 71 e 74 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em relação ao Fundo:

I- elaborar o Plano de Ação Municipal da política de promoção da Igualdade Racial e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;

II- estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III- acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV- avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V- solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI- mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII- monitorar, fiscalizar e avaliar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

VIII- aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

IX- publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, referentes ao Fundo.

Art. 5º São atribuições do Secretário Municipal de Governo do Município de Serrania:

I- coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do Art. 4º;

II- preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ: 18.243.261/0001-06

III- emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo;

IV- tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V- manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI- manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

VII- encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente; demonstração da receita e da despesa;
- b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
- c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.

VIII- elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;

IX- providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômico-financeira do Fundo;

X- apresentar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a análise e a avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

XI- manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XII- manter o controle da receita do Fundo;

XIII- encaminhar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

XIV- fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

## Capítulo III Dos Direitos do Fundo

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

**CNPJ: 18.243.261/0001-06**

Art. 6º - São receitas do Fundo:

- I- dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II- transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;
- III- doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;
- IV- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- V- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VI- outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

- I- disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;
- II- direitos que porventura vier a constituir;
- III- bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas, projetos do Plano de Aplicação.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único – anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

## Capítulo IV Da Execução Orçamentária

Art. 9º - No prazo máximo de quinze dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Governo apresentará ao Conselho Municipal, para

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ: 18.243.261/0001-06

análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º - Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

Art. 11º - Constituem despesas do Fundo:

I- o financiamento total ou parcial dos programas da política de promoção da igualdade racial constantes do Plano de Aplicação;

II- o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do Art. 2º deste Decreto.

Art. 12º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrania, 19 de junho de 2013.

Lúcio Dias Caetano  
Prefeito Municipal